

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



17

LEI Nº 986, de 28 de fevereiro de 1 962

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôr
do com o que decretou a Câmara Municip
pal, na sessão realizada no dia 22-2-62,
PROMULGA A SEGUINTE LEI:- - - - -

Art. 1º - Fica proibido o trânsito de boiadas ou
rêeas pelas ruas do perímetro urbano do Município, a não ser
em veículos apropriados.

Art. 2º - A multa a que se refere o artigo 2º da
da Lei nº 865, de 16/11/1 960, será cobrada em dobro nas rein
ciências.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


- Dr. Osmar Zemignani -
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal
de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de mil
novecentos e sessenta e dois (28-2-1962).+ - - - -


- Aroldo Moraes Júnior -
Diretor Administrativo